



Projeto de Lei Nº 016/2024

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Sanharó aprovou o Projeto de Lei Nº. 016/2024, oriundo do Poder Executivo.

CRIA, NO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, COM BASE NA PORTARIA Nº 960, DE 28 DE JULHO DE 2023, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criada a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, conforme Portaria GM/MS nº 960/2023, destinadas aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal (eSB) de 40 horas vinculadas à Estratégia Saúde da Família (ESF) e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, e aos demais servidores especificados nesta lei.

Parágrafo único. A gratificação variável a que se refere o caput deste artigo será repassada pelo Ministério da Saúde ao Município de Sanharó de acordo com o cumprimento de metas e os resultados previstos no parágrafo único do art. 1 da Portaria GM/MS nº 960/2023, de modo que, se o Governo federal dispuser pela extinção do mesmo ou não repassar os recursos aos cofres municipais, fica o Município de Sanharó totalmente desobrigado do consequente pagamento do prêmio.

Art. 2º - Farão jus à Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS os servidores públicos ocupantes dos cargos de cirurgião dentista, técnicos e auxiliares de saúde bucal com registro ativo no CRO/PE (Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco), vínculos às eSB 40 horas, independentemente do tipo de vínculo para com Município, desde que cumpridas as metas e atingido os resultados definidos na legislação federal atinente à matéria, ou, à sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo Municipal através de decreto.

Parágrafo único. Para ter direito ao recebimento da gratificação, os profissionais definidos no caput deste artigo devem está lotados e em exercício junto à eSB 40h, vinculada à estratégia da saúde da família comprovado exercício no Município de Sanharó e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SINES.

Art. 3º - Não terá direito ao prêmio o profissional que:

§1 Obtiver cinco faltas mensais ao serviço sem justificativa;



§2 Praticar falta grave no exercício de suas atribuições devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa contraditória, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o cargo;

§3 Em gozo de licença prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado e troca de função desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores da Gratificação por Desempenho;

§4 Licenças gestante;

§5 Qualquer outro tipo de afastamento cumprimento das metas dos indicadores da Gratificação por Desempenho;

§6 Os profissionais que não constarem no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SINES;

§7 Em caso de desistência ou afastamento do serviço, acentuando-se os casos previstos na Lei; e

§8 Não deixará de receber e nem será penalizado o membro da equipe que cumprir com as metas dos indicadores da Gratificação por Desempenho por falta de equipamento ou condições de trabalho.

Art. 4º - Para distribuição dos valores transferidos pela Portaria GM/MS nº 960/2023, será destinado o percentual de 30% para a cobertura do custeio das equipes de saúde local.

Art. 5º - Os 70% restantes serão destinados as Equipes de Saúde Bucal na proporção de 60% para o cirurgião dentista e 40% para o restante da equipe.

§1 O incentivo pago aos trabalhadores de cada eSB deve corresponder ao seu desempenho obtido no quadrimestre anterior, ficando a Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo monitoramento da equipe e fazendo repasse de acordo com o resultado de cada um separadamente;

§2 O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais, referido nesta Lei, será repassado na folha do pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo de Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Sanharó.

Art. 6º - O incentivo de Gratificação por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores e sobre ele não incidirá quaisquer vantagens trabalhistas, não será computado para efeito de cálculos de outros adicionais ou vantagens e nem seja incorporado aos vencimentos para fixação de aposentadoria ou pensão.

Art. 7º - Ao final da avaliação de cada ciclo anual, será realizado o devido pagamento adicional ao Município no mês subsequente ao segundo quadrimestre, a ser destinados exclusivamente aos trabalhadores de acordo com a meta alcançadas eSB dos últimos três quadrimestres, conforme disposição do art.15-D, da Portaria GM/MS nº 960/2023 do Ministério da Saúde.



Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da Dotação Orçamentária específica constante na Legislação Orçamentária.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sanharó, 11 de abril de 2024.

Rodrigo José Galvão Didier

Presidente